



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO nº 004/2025

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2025.021L0200001.09.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA GÁS E
ÁGUA DO TECO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.869/0001-20, com sede à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 65, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **DIONÍSIO LAMEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, oriundo da Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2025, protocolada sob o nº 9768/2025, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento, por demanda, de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros) e de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL						
Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	445485 ¹	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão 20 Litros	86	R\$ 10,80	R\$ 928,80

LOTE 02 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO						
Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	461517 ¹	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão 13kg	05	R\$ 95,00	R\$ 475,00

¹: A informação do código de CATMAT/CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT/CATSER e a especificação do item neste documento, prevalecerá a ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NESTE DOCUMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.403,80 (Mil e quatrocentos e três reais e oitenta centavos)** que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE e após apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

4.1.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.1.2.1. Havendo alteração no horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a CONTRATADA será informada via e-mail e telefone.

4.1.3. O(a) responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

com o especificado no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- o deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

4.2.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.6. O CONTRATADO é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- i. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- ii. As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. ITEM 01 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL

4.3.1. Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.3.2. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

4.3.3. Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;

4.3.4. Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e

4.3.5. Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.3.2. ITEM 02 - BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, 13 KG, À BASE DE TROCA

4.2.1. Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:

1. Norma Técnica ABNT NBR 8460;
2. Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
3. Resolução nº 51/2016 – ANP.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou

Heitor Almeida

VR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente **será feito por meio de Ordem Bancária**, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

Assinado

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

9.2.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

9.2.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.

9.2.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

9.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
- iii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- iv. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- v. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Assinado

(M)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0008
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

DIONÍSIO LAMEIRA
GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____

Rayane Cristóvão Raminelli

NOME: *Maria Elena da Conceição* CPF: _____

Ass.: _____